

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13023 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA****PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 070/2026**

CONSULTOR POR PRODUTO
DATA DE CRIAÇÃO: 18/06/2026

1. PROJETO

Fortalecimento das políticas públicas de saneamento básico: capacitação, inovação e governança

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 1.1 - Bases técnicas, normativas, de gestão e educacionais atualizadas para o planejamento de políticas de saneamento básico, com foco na identificação de lacunas de conhecimento da população, visando a universalização, a eficiência e a adaptação climática.

2.2 ATIVIDADES

Atividade 1.1.1 - Elaborar estudos diagnósticos sobre os desafios e oportunidades do saneamento básico no Brasil, com foco em lacunas de conhecimento técnico, científico e populacional, e nas necessidades educacionais, locais e regionais, específicas para o avanço da universalização.

3. JUSTIFICATIVA

O Ministério das Cidades (MCID), por meio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), tem como objetivo central fortalecer a capacidade institucional e técnica para a formulação, coordenação, implementação e aperfeiçoamento das políticas públicas de saneamento básico no Brasil. Esse esforço é essencial para promover a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e com os objetivos estratégicos da política federal de saneamento básico.

No âmbito do Projeto OEI/BRA/25/002, firmado entre a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental e a Organização dos Estados Ibero Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), há necessidade de produção de documentos técnicos especializados destinados a subsidiar a qualificação normativa e regulatória de instrumentos relevantes para o setor. Os produtos previstos contemplam análise de impacto regulatório relacionada a diretrizes para Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), análise ex post prospectiva da revisão do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, sistematização e análise jurídica de contribuições recebidas em consulta pública sobre reúso e armazenamento de água de chuva, bem como análise de impacto regulatório e parecer jurídico-regulatório para proposta de Portaria que discipline indicadores ou índices mínimos de desempenho vinculados ao acesso a recursos da União.

A elaboração desses produtos exige conhecimento técnico-jurídico aplicado à formulação normativa, à regulação de políticas públicas, à análise de impactos regulatórios, à interpretação do marco legal do saneamento básico, à avaliação de riscos jurídicos e institucionais, à análise de alternativas regulatórias e à

sistematização de contribuições oriundas de processos participativos. Trata-se de entregas especializadas, analíticas e não rotineiras, com escopo delimitado, produção intelectual autônoma, resultado verificável e aderência aos objetivos do Projeto OEI/BRA/25/002.

A adequada elaboração de Análises de Impacto Regulatório e de documentos jurídico-regulatórios é indispensável para conferir maior racionalidade, transparência, segurança jurídica e consistência técnica às escolhas administrativas relacionadas ao aperfeiçoamento infralegal da política de saneamento básico. A ausência de análises estruturadas pode gerar assimetrias interpretativas, fragilidades na implementação normativa, riscos de judicialização, dificuldades de coordenação federativa e entraves à execução de instrumentos voltados à universalização dos serviços.

Os temas objeto da contratação apresentam relevância estratégica para a SNSA. As diretrizes técnicas para EVTE contribuem para qualificar a estruturação de contratos e a avaliação de viabilidade dos serviços, em observância ao art. 11 da Lei nº 11.445/2007. A revisão do Decreto nº 7.217/2010 demanda avaliação prospectiva de seus impactos sobre o marco infralegal do saneamento básico. O tratamento jurídico-regulatório do reúso e do armazenamento de água de chuva relaciona-se à segurança hídrica, à eficiência no uso da água e à sustentabilidade dos serviços.

A definição de indicadores ou índices mínimos de desempenho para acesso a recursos da União, nos termos do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, constitui instrumento de indução à melhoria da prestação dos serviços e de aprimoramento da governança setorial.

Além disso, foi realizada consulta interna quanto à existência de servidor do quadro do Ministério com perfil técnico e disponibilidade para a execução das atividades, tendo sido informada a inexistência de servidor disponível que reunisse, de forma concomitante, as competências requeridas e a disponibilidade necessária para atendimento da demanda sem prejuízo das atividades institucionais regulares. Assim, a contratação de consultor(a) especializado(a) mostra-se tecnicamente necessária para assegurar a adequada execução dos produtos, observadas as normas aplicáveis aos projetos de cooperação técnica internacional e às contratações por produto.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratar consultor(a) pessoa física, na modalidade consultor por produto, para elaborar estudos técnicos, análises de impacto regulatório, pareceres jurídico-regulatórios, relatórios analíticos e documentos de apoio normativo destinados a subsidiar a formulação, revisão e qualificação de instrumentos infralegais relacionados à política federal de saneamento básico.

A consultoria deverá apoiar, de forma técnica e independente, a tomada de decisão administrativa no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, mediante análise do marco legal e infralegal aplicável, identificação de problemas regulatórios, avaliação de alternativas, estimativa de impactos, sistematização de contribuições, proposição de ajustes normativos e consolidação de recomendações juridicamente fundamentadas e operacionalmente viáveis.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (Consultor Especialista Técnico-Jurídico em Direito Regulatório, Análise de Impacto Regulatório e Saneamento Básico)

O profissional identificado deverá desenvolver atividades de natureza técnico-jurídica, regulatória e institucional, incluindo, entre outras análise da legislação aplicável ao saneamento básico exame de atos normativos vigentes e propostas de revisão infralegal avaliação de impactos regulatórios identificação de riscos jurídicos e institucionais análise de alternativas regulatórias sistematização de contribuições oriundas de processos participativos elaboração de matriz de tratamento de contribuições proposição de ajustes normativos redação de pareceres, notas técnicas, minutas e relatórios especializados e articulação conceitual entre

diretrizes legais, instrumentos infralegais e políticas públicas setoriais.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (Consultor Especialista Técnico-Jurídico em Direito Regulatório, Análise de Impacto Regulatório e Saneamento Básico)

- Qualificação Acadêmica (Obrigatória) graduação em Direito, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou, no caso de diploma obtido no exterior, por instituição oficialmente reconhecida no país de origem e revalidado na forma da legislação aplicável.

- Qualificação Acadêmica (Desejável) pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado em Direito Público, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Regulatório, Políticas Públicas, Regulação, Infraestrutura, Saneamento Básico, Gestão Pública ou áreas correlatas.

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (Consultor Especialista Técnico-Jurídico em Direito Regulatório, Análise de Impacto Regulatório e Saneamento Básico)

- Experiência profissional igual ou superior a 5 (cinco) anos em atividades técnico-jurídicas, regulatórias, normativas, institucionais ou de assessoramento relacionadas à formulação, revisão, interpretação ou implementação de atos normativos, políticas públicas, instrumentos regulatórios ou documentos técnico-jurídicos.

- Experiência comprovada na elaboração ou análise de pareceres, notas técnicas, minutas normativas, relatórios especializados, estudos jurídicos, documentos orientativos ou instrumentos voltados ao aperfeiçoamento de políticas públicas.

- Experiência em análise de impacto regulatório, avaliação de alternativas regulatórias, identificação de riscos jurídicos e institucionais, avaliação de impactos normativos ou processos de melhoria regulatória.

- Experiência em sistematização de contribuições institucionais, consultas públicas, audiências públicas, processos participativos, elaboração de matriz de tratamento de contribuições ou documentos equivalentes.

- Experiência em atuação multidisciplinar e articulação institucional com órgãos públicos, entidades reguladoras, atores setoriais, conselhos, comissões, grupos de trabalho, organismos internacionais ou instâncias de assessoramento técnico.

- Familiaridade desejável com infraestrutura, serviços públicos, regulação econômica, governança pública, saneamento básico, recursos hídricos, segurança hídrica, reúso de água, planejamento setorial ou áreas correlatas.

- Capacidade demonstrada de redação técnico-jurídica, domínio de linguagem institucional, análise crítica de atos normativos e elaboração de documentos conclusivos, objetivos e fundamentados, aptos a subsidiar a tomada de decisão administrativa.

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (Consultor Especialista Técnico-Jurídico em Direito Regulatório, Análise de Impacto Regulatório e Saneamento Básico)

Qtd. Parcelas: 4

ENQUADRAMENTO DESCRIÇÃO DA PARCELA		VALOR DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1.1.1	Análise de Impacto Regulatório referente à proposta de Portaria sobre Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) Documento técnico contendo AIR referente à proposta de Portaria que estabelece diretrizes técnicas para a realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE, previstos no art. 11 da Lei nº 11.445/2007, contemplando, no mínimo a) delimitação do problema regulatório e dos objetivos da intervenção normativa b) identificação dos atores afetados, competências envolvidas e interfaces institucionais c) análise do arcabouço jurídico aplicável ao EVTE e à estruturação dos serviços de saneamento básico d) avaliação de alternativas regulatórias e não regulatórias e) identificação de impactos jurídicos, regulatórios, econômicos, institucionais e operacionais esperados f) mapeamento de riscos de implementação e medidas de mitigação g) recomendações técnico-jurídicas para aperfeiçoamento da minuta de Portaria, com quadro-síntese das conclusões.	R\$ 37,500.00	60 dias após a assinatura do contrato

1.1.1	<p>AIR ex post prospectiva da minuta de Decreto de revisão do Decreto nº 7.217/2010</p> <p>Documento técnico contendo Análise de Impacto Regulatório, em perspectiva ex post prospectiva, referente à minuta de Decreto de revisão do Decreto nº 7.217/2010, com vistas a subsidiar as discussões e a implementação qualificada do marco infralegal do saneamento básico, contemplando, no mínimo</p> <p>a) contextualização da revisão normativa e identificação dos problemas regulatórios enfrentados</p> <p>b) análise da aderência da minuta ao marco legal do saneamento básico e às competências federativas</p> <p>c) avaliação prospectiva dos efeitos regulatórios esperados</p> <p>d) identificação de riscos jurídicos, institucionais e de implementação</p> <p>e) avaliação de impactos distributivos e efeitos sobre titulares, prestadores, entidades reguladoras, usuários e União</p> <p>f) mapeamento de barreiras regulatórias e alternativas de superação</p> <p>g) recomendações para aprimoramento do texto normativo e para sua implementação gradual e coordenada.</p>	R\$ 45,000.00	120 dias após a assinatura do contrato
1.1.1	<p>Sistematização e análise jurídica das contribuições de consulta pública sobre reúso e armazenamento de água de chuva</p> <p>Documento técnico contendo sistematização e análise jurídica das contribuições recebidas em consulta pública referente à minuta de Decreto sobre reúso e armazenamento de água de chuva, contemplando, no mínimo</p> <p>a) relatório consolidado das contribuições recebidas</p> <p>b) categorização temática das manifestações por assunto, dispositivo e tipo de contribuição</p> <p>c) análise de aderência jurídica e regulatória das contribuições ao marco legal e aos objetivos da minuta</p> <p>d) matriz de tratamento de contribuições, com indicação fundamentada de acolhimento, acolhimento parcial ou rejeição</p> <p>e) identificação de convergências, divergências, riscos jurídicos e pontos de aperfeiçoamento</p> <p>f) proposição de ajustes normativos, quando cabíveis, acompanhada de justificativa técnico-jurídica</p> <p>g) quadro executivo com recomendações para decisão da área técnica.</p>	R\$ 30,000.00	180 dias após a assinatura do contrato

1.1.1	<p>AIR e parecer jurídico-regulatório sobre Portaria de indicadores ou índices mínimos de desempenho para acesso a recursos da União</p> <p>Documento técnico contendo Análise de Impacto Regulatório - AIR e parecer jurídico-regulatório destinado a subsidiar a elaboração de Portaria que define indicadores ou índices mínimos de desempenho para acesso a recursos da União, nos termos do inciso I do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, contemplando, no mínimo</p> <p>a) identificação do problema regulatório e dos objetivos da Portaria</p> <p>b) análise do fundamento legal, da competência normativa e da compatibilidade com o marco legal do saneamento básico</p> <p>c) avaliação de alternativas para definição, mensuração, aplicação e monitoramento dos indicadores ou índices mínimos de desempenho</p> <p>d) análise de impactos sobre entes federativos, titulares, prestadores, usuários e processos de repasse de recursos federais</p> <p>e) identificação de riscos jurídicos, operacionais e institucionais e proposição de salvaguardas</p> <p>f) parecer jurídico-regulatório conclusivo sobre a viabilidade, os limites e as condições para edição do ato</p> <p>g) recomendações de redação normativa e matriz-síntese de implementação e monitoramento.</p>	R\$ 37,500.00	240 dias após a assinatura do contrato
-------	--	------------------	--

8. VALOR GLOBAL

R\$ 150.000,00

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

Consultor Especialista Técnico-Jurídico em Direito Regulatório, Análise de Impacto Regulatório e Saneamento Básico Sede - Brasília/DF

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 7 meses e 28 dias

Data de Término: 03/03/2027

11. NÚMERO DE VAGAS

Número de vaga 1 - (Consultor Especialista Técnico-Jurídico em Direito Regulatório, Análise de Impacto Regulatório e Saneamento Básico)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO

Os candidatos devem descrever de forma clara e objetiva suas experiências no currículo de forma a demonstrar explicitamente como suas experiências cumprem cada requisito obrigatório ou desejável previsto neste Termo de Referência.

Descrições genéricas ou incompletas poderão ensejar não pontuação, com possível eliminação do candidato.

A realização do Processo Seletivo é feita por comissão de seleção instituída especificamente para este fim.

A critério da Comissão de Seleção, a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência. Neste caso, as entrevistas poderão ser gravadas.

A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

Caso o(a) candidato(a) não receba comunicação para entrevista, entenda-se que sua postulação não foi selecionada.

Os candidatos entrevistados receberão um comunicado do resultado da seleção.

Serão desconsiderados os currículos em desacordo com estas exigências e/ou fora do prazo estipulado no Termo de Referência.

A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DE CURRÍCULOS (PC)

Nesta etapa, será aferida pontuação para os currículos inscritos, conforme pontuação especificada neste Termo de Referência.

Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente aos requisitos obrigatórios exigidos no edital.

Serão convocados para a entrevista os candidatos com maior pontuação na primeira etapa - Análise de Currículos, ressalvados os casos de empate.

SEGUNDA ETAPA - PONTUAÇÃO DE ENTREVISTAS (PE)

A etapa de entrevista será realizada conforme planejamento da Comissão de Seleção, observando os critérios do Termo de Referência.

O total de pontos recebidos nesta etapa (PE) irá compor a pontuação total recebida pelo candidato.

A pontuação total (PT) será igual à soma da pontuação curricular (PC) com a pontuação da entrevista (PE).

Em caso de empate na Pontuação Total, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem: obtiver maior pontuação na fase de entrevistas tiver mais tempo de experiência profissional tiver maior idade.

AValiação Curricular: Pontuação Máxima: 40 Pontos

- Graduação em Direito, em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Critério obrigatório e não pontua
- Pós-graduação lato sensu (Especialização) em Direito Público e Ordem Jurídica: 10 pts.
- Experiência profissional superior a 10 (dez) anos de atuação institucional no Poder Legislativo Federal (Senado Federal e/ou Câmara dos Deputados): 20 pts.
- Publicação de artigos completos em revistas jurídicas e anais de seminários: 5 pts. por publicação (máx. de 10 pts.)

Atenção 1: Para efeito de pontuação da formação acadêmica, será considerado apenas um título, prevalecendo o de maior nível apresentado e devidamente comprovado pelo candidato.

Atenção 2: A avaliação curricular terá caráter classificatório, sendo pontuadas exclusivamente as formações, experiências e produções diretamente relacionadas ao objeto da contratação, devidamente comprovadas por documentação.

AValiação de Entrevista Pontuação Máxima: 60 Pontos

1. Demonstra conhecimento do marco legal do saneamento básico, de regulação de serviços públicos, de análise de impacto regulatório e de processos de formulação/revisão de atos normativos.

- Não atende: 0
- Evidência básica: 5
- Evidência satisfatória: 10
- Evidência forte: 15
- Evidência excepcional: 20

2. Demonstra capacidade de análise técnico-jurídica, identificação de riscos, avaliação de alternativas regulatórias e elaboração de recomendações fundamentadas para tomada de decisão administrativa.

- Não atende: 0
- Evidência básica: 5
- Evidência satisfatória: 10
- Evidência forte: 15
- Evidência excepcional: 20

3. Demonstra capacidade de redação institucional, organização metodológica, sistematização de contribuições, comunicação técnica e articulação com atores institucionais em temas complexos.

- Não atende: 0
- Evidência básica: 5
- Evidência satisfatória: 10
- Evidência forte: 15
- Evidência excepcional: 20

TERCEIRA ETAPA: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

A Pontuação Total (PT) será composta pela soma da pontuação da análise de currículo (PC) e da entrevista (PE), conforme fórmula: Pontuação Total (PT) = Pontuação curricular (PC) Pontuação de Entrevista (PE).

O envio de documentos pessoais e comprobatórios será solicitado apenas aos(às) candidatos(as) aprovados(as) para formalização do contrato.

O(a) candidato(a) pré-selecionado(a) será convocado(a) a apresentar à OEI documentos pessoais e declarações exigidas para comprovação de sua habilitação profissional. Caso não apresente estes documentos satisfatoriamente, ou os apresente fora do prazo indicado, ou apresente restrições de caráter legal ou administrativo que comprometam o desenvolvimento da consultoria, será desclassificado(a), sendo convocado(a) o(a) candidato(a) seguinte, e assim sucessivamente.

13. CONSIDERAÇÕES

a) Todos os produtos descritos deverão ser submetidos à aprovação da área técnica demandante e validados pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Cooperação Técnica (DCT) ou pelo(a) Coordenador(a) Geral da Coordenação-Geral de Cooperação Técnica (CGCOT), conforme fluxo interno aplicável.

b) O Ministério das Cidades detém o direito de uso institucional do conteúdo dos produtos aprovados de acordo com este Termo de Referência, podendo utilizá-los, reproduzi-los, adaptá-los e incorporá-los a documentos, estudos, processos administrativos, instrumentos normativos ou materiais técnicos institucionais.

c) O(a) consultor(a) deverá observar sigilo quanto às informações, dados, documentos e discussões institucionais a que tiver acesso em as informações públicas ou autorizadas expressamente pela área demandante.

d) Caso seja necessária a realização de viagens por parte do(a) consultor(a), a fim de melhor atender às demandas das entregas, os gastos relativos a passagens e diárias serão custeados pelo projeto, observadas as normas e procedimentos aplicáveis.

e) É vedada a contratação de servidores públicos ativos da Administração Pública no âmbito de projetos de cooperação técnica internacional, nos termos das normas aplicáveis, devendo ser observadas as declarações e vedações exigidas pela OEI e pela legislação pertinente.

f) Os produtos deverão empregar linguagem técnica clara, objetiva e juridicamente fundamentada, com indicação das premissas, referências normativas, metodologia utilizada, limitações da análise, conclusões e recomendações de encaminhamento

14. PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: proteccion.datos@oei.int, comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).